



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 007 DO CONTRATO Nº 2019215/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019  
Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

**OBJETO:** Transporte Escolar.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019215/2019, celebrado em 08 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando o protocolo 2022/03/000599 datado de 11 de Março de 2022; considerando o parecer jurídico sob o n.º 025/2022, datado de 29 de Março de 2022; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Presencial 1153/2019; e considerando a devida comprovação de aumento do combustível, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores dos itens acima citados, conforme anexo 1 deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no reequilíbrio concedido na cláusula primeira, o valor por quilometro passa a ser de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente aditivo tem efeito retroativo a 11 de Março de 2022, data da solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
- 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.3611.150.2.020 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.33.03 – 1458 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116
- 3.3.90.33.03 – 1460 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

**CLÁUSULA QUINTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 29 de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME – CONTRATADA  
FABIO ANDRÉ BRUXEL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4923  
de 22/04/22 PL  
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2554  
de 19/04/22 PL  
Ana Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO 1 – PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA CONFORME TERMO ADITIVO 007 DO CONTRATO 2019215/2019

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MOTORISTA	MONITOR
1.1	Salário Base	2.100,00	1.400,00
1.2	1/12 férias	175,00	116,66
1.3	1/3 s/ férias	58,33	38,88
1.4	13° 1/12	175,00	116,66
1.5	INSS PATRONAL (20%)	250,83	167,22
1.6	FGTS + 40%	313,54	210,00
1.7	Vale Alimentação	460,00	353,00
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.532,70</b>	<b>2.402,42</b>
		<b>5.935,12</b>	

MÓDULO 2 – IMPOSTOS/SEGUROS						
2	IMPOSTO E SEGUROS	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MESES	VALOR A. M.
2.1	Seguro Obrigatório	1	250,00	250,00	10	25,00
2.2	Licenciamento	2	65,92	65,92	10	6,59
2.3	Seguro de Passageiros	1	3.361,32	3.361,32	10	336,14
2.4	Inspeção Escolar (detran)	2	130,00	260,00	10	26,00
2.5	Aferição tacógrafo	0,5	579,87	289,94	10	28,99
2.6	IPVA	1	988,83	988,83	10	98,88
<b>TOTAL</b>						<b>521,60</b>

MÓDULO 3 – MATERIAIS DE CONSUMO						
3	MATERIAIS DE CONSUMO	KM P/ LT	R\$/LT	R\$ / KM	KM / MÊS	TOTAL MÊS
3.1	Óleo Diesel	2,5	6,95	2,78	3.220	8.951,60
<b>TOTAL</b>						<b>8.951,60</b>

MÓDULO 4 – MANUTENÇÃO				
4	MANUTENÇÕES	VALOR ANUAL	MESES	VALOR A. M.
4.1	Manutenções (óleos, mecânica, graxa, lavagem)	15.871,70	10	1.587,17
<b>TOTAL</b>				<b>1.587,17</b>

*Fabio*

*R*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

<b>MÓDULO 5 - PNEUS</b>						
5	PNEUS	UNIDADES	VALOR UNIT.	TOTAL ANO	MESES	TOTAL MÊS
5.1	Pneus	10	2.500,00	25.000,00	10	2.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.500,00</b>

<b>MÓDULO 6 – DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
6	DESPESAS OPERACIONAIS	VALOR A. M. (R\$)
6.1	Despesas Administrativas (hon. Contábeis)	437,00
<b>TOTAL</b>		<b>437,00</b>

<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL</b>		
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR
1	Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	5.935,12
2	Módulo 2 - IMPOSTOS/SEGUROS	521,60
3	Módulo 3 - MATERIAIS DE CONSUMO	8.951,60
4	Módulo 4 - MANUTENÇÃO	1.587,17
5	Módulo 5 - PNEUS	2.500,00
6	Módulo 6 - DESPESAS OPERACIONAIS	437,00
Subtotal (1+2+3+4+5+6)		19.932,49
7	Módulo 7 - lucro (9%)	1.793,92
8	Módulo 8 – Impostos (simples nacional – 11,20%)	2.433,36
<b>VALOR TOTAL POR MÊS</b>		<b>24.159,77</b>
<b>QUANTIDADE DE KM POR MÊS</b>		<b>3.220 KM</b>
<b>VALOR POR KM</b>		<b>R\$ 7,50 / KM</b>

Fabio



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000599, que tem como objeto o requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato N° 2019215/2019, Pregão Presencial N° 153/2019.

### PARECER JURÍDICO Nº 025/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000599

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato N° 2019215/2019, Pregão Presencial N° 153/2019.

**RELATÓRIO:** A contratada **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro conforme acumulado do aumento do combustível no período de vigência contratual. O expediente veio acompanhado de requerimento, planilha analítica da variação, notas fiscais do insumo e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preços Contrato N° 2019215/2019, Pregão Presencial N° 153/2019, pleiteado pela empresa EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000599, que tem como objeto o requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato Nº 2019215/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes: (...)*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*

*[...]*

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifo nosso)*

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente,

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000599, que tem como objeto o requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato Nº 2019215/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

*“A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais **dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual.** Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.” (grifo nosso)<sup>2</sup>*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que *“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade**”.*

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio.** Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, mais recentemente aos impactos decorrentes da guerra da Ucrânia, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000599, que tem como objeto o requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato Nº 2019215/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio, conforme notas fiscais e planilha apresentadas.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/03/000599.
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica da justificativa.
- **demonstração de desequilíbrio:** Verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do insumo combustível (aumento de 60,14%) e de seu impacto no custo final (aumento de 23,05%).
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao fabricante, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se por meio da pesquisa de preços *in loco* de postos de combustíveis e da tabela ANP que os valores apresentados são compatíveis com os de mercado, sendo mantida a vantajosidade para a Administração Pública.
- **Periodicidade:** está presente ante a existência de o Termo Aditivo nº 006 referente ao presente contrato, que prorrogou sua vigência até o dia 26/04/2022.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro, todavia, em valor inferior ao requerido, até a média apurada pela pesquisa de mercado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000599, que tem como objeto o requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato Nº 2019215/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato, realizado pela contratada EXPRESSO BRAGADENSE LTDA ME, referente ao Contrato Nº 2019215/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de março de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
**Leticia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000599  
Data Protoc.: 11/03/22  
Requerente : EXPRESSO BRAGADENSE LTDA  
CPF.....: 03.538.541/0001-66  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto.: OUTROS  
Logradouro.: Rua Maringá  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99989-1505  
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER EQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 2019214/2019, EM RAZÃO DO AUMENTO DO COMBUSTÍVEL, CONFORME ANEXO.

2019215/2019

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
11.03.2022	Finanças - Ana

*Fabio Andre Brunel*  
Assinatura Requerente

2022/03/000599      Data:11/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:17:25:14  
Assunto....:014-FINANÇAS  
Subassunto.:001-OUTROS  
Requerente.:EXPRESSO BRAGADENSE LTDA  
CPF/CNPJ...:03538541000166  
SUMULA:  
REQUER EQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 2019214/2019, EM RAZÃO DO AUMENTO DO COMBUSTÍVEL, CONFOR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Excelentíssimo Senhor

MD PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

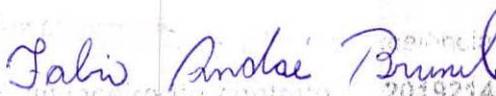
**EXPRESSO BRAGADENSE LTDA.**  
**CNPJ: 03.538.541/0001-66.**

Infra, firmado, vem mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência, **que seja deferido o que requer:**

- 01 – ( ) Alvará de Licença para Funcionamento e Localização;
- 02 – ( ) Alvará de Licença para Construção;
- 03 – ( ) Alvará de Habite-se;
- 04 – ( ) Cancelamento de Alvará de Licença;
- 05 – ( ) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- 06 – ( ) Certidão de Anexação de Imóveis;
- 07 – ( ) Certidão de Inteiro Teor;
- 08 – ( ) Certidão de Dominação de Imóvel;
- 09 – ( ) Carta de Aforamento;
- 10 – ( ) Inscrição no Cadastro de C.P.S.
- 11 – ( ) Demarcação de Imóvel
- 12 – ( ) Mapa de Desmembramento;
- 13 – ( ) Numeração de Imóvel;
- 14 – ( ) Numeração Predial;
- 15 – ( ) Transferência de Tributos Municipais;
- 16 – ( ) Alteração de dados;
- 17- (X) **Equilíbrio econômico, financeiro do contrato nº 2019214/2019, em razão do aumento do combustível.**

Nestes termos  
Pede deferimento,

Pato Bragado - PR, 11 de março de 2022.

  
**FABIO ANDRE BRUXEL**  
Requerente

**PLANILHA CUSTOS**

EMPRESA: EXPRESSO BRAGADENSE LTDA

CNPJ: 35.538.541/0001-66

DESPESAS COM PESSOAL			
1. MAO DE OBRA			
	MOTORISTA		MONITOR
Salário	R\$ 2.100,00		R\$ 1.400,00
1/12 Férias	R\$ 175,00		R\$ 116,67
1/3 s/Férias	R\$ 58,33		R\$ 38,89
13º 1/12	R\$ 175,00		R\$ 116,67
INSS	R\$ 501,67		R\$ 334,44
FGTS + 40%	R\$ 313,54		R\$ 210,00
Vale Alimentação	R\$ 460,00		R\$ 353,00
	<b>R\$ 3.783,54</b>		<b>R\$ 2.569,67</b>
<b>TOTAL FOLHA</b>			<b>R\$ 6.353,21</b>

2. IMPOSTOS/SEGUROS	Qtd	R\$ Unid	R\$ Tot	meses	a.m
2.1. Inspeção Inmetro - Aval Inspeção Veicular	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	10	R\$ 25,00
2.2. Licenciamento - Dco Anexo	1	R\$ 65,92	R\$ 65,92	10	R\$ 17,30
2.3. Seguro Passageiros - Essor Seguros	1	R\$ 3.361,37	R\$ 3.361,37	10	R\$ 336,14
2.4. Inspeção Escolar (detran)	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	10	R\$ 26,00
2.5. Aferição tacógrafo - Sorasa	0,5	R\$ 579,87	R\$ 289,94	10	R\$ 28,99
2.6. IPVA - Doc anexo	2	R\$ 988,83	R\$ 988,83	10	R\$ 98,88
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 532,31</b>

3. MATERIAIS DE CONSUMO	Km p/ litro	R\$/litro	R\$/KM	km/mês	total
3.1 Oleo Diesel (NF em Anexo)	2,5	R\$ 6,95	R\$ 2,78	3.220	R\$ 8.951,60
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 8.951,60</b>

4. MANUTENÇÃO	Valor Anual	Km/ano	Km/mês	meses	a.m.
Manutenção(oleo, mecanica graxa lavagem)	R\$ 15.871,70	32.220	3.220	10	R\$ 1.587,17
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 1.587,17</b>

5. PNEUS	Unid	R\$ Total	R\$/KM	Km/mês	total
5.1.Pneus	10	R\$ 25.000,00	R\$ 0,78	3.220	R\$ 2.500,00
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 2.500,00</b>

**TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 19.924,29**

Custo Mensal Antes do Lucro					
6. Despesas Administrativas					
6.1. Honorarios Contábeis					R\$ 437,00
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 20.361,29</b>

7.LUCRATIVIDADE					
7.1. Lucratividade			R\$ 20.361,29	9%	R\$ 1.832,52
<b>Sub Total</b>					<b>R\$ 1.832,52</b>

**Total antes dos Impostos R\$ 22.193,81**

8. Impostos					
8.1. Simples Nacional				11,20%	2.485,71

**Custo Total Mensal - 3.220KM R\$ 24.679,51**  
**Valor por Km rodado R\$ 7,66**

Pato Bragado, PR., 11/03/2022

*Fabio Andre Bruxel*

Fabio André Bruxel

Cpf: 044.223.619-02

Sócio Administrador

RECEBEMOS DE AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 13 - EXPRESSO BRAGADENSE	Nº: 91707
		SÉRIE: 1

<b>AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP</b>		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	AVENIDA WILLY BARTH, 3230 PATO BRAGADO - PR CEP 85948-000 / CENTRO Fone: 04532821477	1 - SAÍDA 2 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 91707 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	CHAVE DE ACESSO 4122 0302 4294 6600 0132 5500 1000 0917 0711 3371 8257
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda à Vista		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220058197059 11/03/2022 16:32:14	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9015429108	INSC. EST. SUBSTITUTO	CNPJ 02.429.466/0001-32	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL 13 - EXPRESSO BRAGADENSE		CNPJ / CPF 03.538.541/0001-66	DATA DA EMISSÃO 11/03/2022 16:32:08
ENDEREÇO RUA MARINGÁ,, 945		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 00000000
MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR	FONE/FAX 045998008212
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9092999421	DATA SAÍDA / ENTRADA 11/03/2022 16:32:08
			HORA / SAÍDA 16:32:08

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUB 0,00	VALOR DO ICMS SUB 0,00	VALOR IMP. IMPORT 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 175,79
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,79	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 175,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0,0000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,0000	PESO LÍQUIDO 0,0000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CODIGO PRODUTO	DESC. PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	DESC.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq.%	
4	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM B.5	27101921	060	5.656	LT	0,79	25,29	6,9500	175,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cod. Prod.: 4 Inf. Adic.: Base de calc. ICMS ST no valor de R\$ 111,80 e ICMS ST no valor de R\$ 13,42													

DADOS ADICIONAIS										RESERVADO PARA O FISCO			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORMA DE PAGAMENTO: PGTO A VISTA OPERADOR: INDIANARA DE OLIVEIRA FRENTISTA: PITA TRIB APROX R\$23.54(13.45%) FEDERAL 21.00(12.00%) ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESOME TRO.CCM.BR 22.1.C 2C01C1 B5E11439299EF1439324 CÓDIGO ANP: 820101034 - ÓLEO DIESE L B S10 - COMUM													



DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DO COMBUSTIVEL

VALOR DO COMBUSTÍVEL EM 03/05/2021	VALOR DO COMBUSTIVEL EM 11/03/2022	PORCENTAGEM DE AUMENTO
R\$ 4,34	R\$ 6,95	60,14%

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DO PREÇO POR KM RODADO

VALOR ATUAL DO KM RODADO	VALOR REAJUSTADO DO KM RODADO	PORCENTAGEM DE AUMENTO
R\$ 6,24	R\$ 7,66	22,76%

**BR**

**Posto  
ragadense**

**G** Gasolina  
Comum 7,35

**G** Grid  
Gasolina  
Adulada 7,48

**E** Etanol 4,99

**D** Diesel 6,90

**D** Diesel 6,95

GLP  
GASOLINA ADITIVADA

**DIESEL  
COMUM**

**7,10**

**DIESEL S10**

**7,15**



Você está em »

## Síntese dos Preços Praticados - CASCAVEL

### Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l

razão social

**Período : De 06/03/2022 a 12/03/2022**

Petrogreen Comercio de Combustiveis Ltda

Tonin & Cia Ltda

Da Costa & Torres Comercio de Combustiveis Ltda

Posto Acapulco de Cascavel Ltda

Auto Posto Kennedy Ltda

Antosz & Leme Ltda

Stopetroleo S.a. - Comercio de Derivados de Petroleo

J. Pegoraro & Cia Ltda

Posto Nova Cidade Ltda

Comercio de Combustiveis Estrela Dourada Ltda

### RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Petrogreen Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Rio de Janeiro, 2802	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	5,770	10/03/2022
Tonin & Cia Ltda	Avenida Assuncao, 64 Esquina Com Tancredo Neves	<u>Alto Alegre</u>	BRANCA	5,840	10/03/2022
Da Costa & Torres Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Brasil, 7114	<u>Centro</u>	RAIZEN	5,850	10/03/2022
Posto Acapulco de Cascavel Ltda	Rua Jorge Lacerda, 386	<u>Centro</u>	BRANCA	5,890	10/03/2022
Auto Posto Kennedy Ltda	Rua Presidente Kennedy, 211	<u>Centro</u>	BRANCA	5,950	10/03/2022
Antosz & Leme Ltda	Avenida Brasil, 9107	<u>Coqueiral</u>	VIBRA ENERGIA	5,990	10/03/2022
Stopetroleo S.a. - Comercio de Derivados de Petroleo	Avenida Presidente Tancredo Neves, 1402	<u>Centro</u>	BRANCA	6,170	10/03/2022
J. Pegoraro & Cia Ltda	Avenida Brasil, 8160	<u>Centro</u>	RAIZEN	6,190	10/03/2022
Posto Nova Cidade Ltda	Avenida Assuncao, 1172	<u>Centro</u>	BRANCA	6,710	10/03/2022
Comercio de Combustiveis Estrela Dourada Ltda	Rua Jorge Lacerda, 2528	<u>Cancelli</u>	BRANCA	6,710	10/03/2022

[Exportar](#)

#### PREÇO VENDA

MÉDIA 6,107

DESVIO PADRÃO 0,346

VALOR MÍNIMO 5,770

VALOR MÁXIMO 6,710

**Data de Emissão : 15/03/2022**

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

**Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267**

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)